

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 05/2019** 

**DISPENSA Nº 06/2019** 

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2019, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente ANTONIO DELOMODARME, doravante denominada "CÂMARA" e de outro lado à empresa CLINICA RIMOLI – SERVIÇOS MEDICOS E DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.731.046/0001-09, localizada na Rua Benjamin Constant nº 1.530 – Jardim Álvaro Brito, nesta cidade de Olímpia – Estado de São Paulo, - CEP. 15.400-000, representada por seu sócio proprietário, DR. LUIZ FERNANDO RIMOLI, portador do RG n°. portador do RG n°. CPF n°. residente na doravante denominada "CONTRATADA" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato: Prestação de Serviços em medicina e segurança do trabalho, assessoria técnica em condições do ambiente de trabalho, promovendo a segurança do colaborador, a partir da prevenção de acidente e proteção do trabalhador, realização de exames médicos clínicos, ocupacionais, análises e correções necessárias nas fichas de entrega de EPI, bem como promoção de treinamentos quanto ao uso, guarda, higienização e conservação de EPI's, combate à incêndio e primeiro socorros, atendendo às normas regulamentadoras, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o processo de Dispensa nº 06/2019, bem como a Proposta Comercial da "CONTRATADA".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à "CONTRATADA" promover o fornecimento dos serviços constantes do procedimento de Dispensa nº 06/2019.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando por 12 (doze) meses.

A "CONTRATADA" fornecerá todos os serviços necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela "CÂMARA" à "CONTRATADA" pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, a "CÂMARA" pagará à "CONTRATADA", seguindo os seguintes valores da Dispensa n° 06/2019, contidos na proposta, totalizando o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 6.480,00, até o 10° (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os serviços a ser fornecido de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no processo de Dispensa n.º 06/2019, bem como na proposta da "CONTRATADA".

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela "CÂMARA" de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela "CÂMARA", ficar evidenciada a incapacidade da "CONTRATADA" em executar integralmente o Contrato;



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da "CONTRATADA", ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
  - d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da "CONTRATADA", que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela "CÂMARA", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela "CÂMARA", com as consequências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a "CONTRATADA" em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;
- b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.
- c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "CÂMARA" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "CÂMARA" e comprovadamente realizadas pela "CONTRATADA" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "CONTRATADA" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

01.02 – CÂMARA MUNICIPAL 01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA ANTONIO DELOMODARME

PRESIDENTE

DR. LUÍZ FERNÁNDO RIMOLI

PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

CLINICA RIMOLI-SERV. MED.E DE SAUDE OCUP. LTDA

Testemunhas:

LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA

RG. Nº

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

RG Nº

Praça João Fossalussa,867 - Olímpia-SP - CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36